

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 423

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública acha desnecessário dar o seu parecer na parte do projecto de lei n.º 322-I da iniciativa do Sr. Deputado Mesquita Carvalho que trata do empréstimo. visto ser uma das

atribuições das câmaras, contraí-los no artigo 94.º n.º 11 da lei de 7 de Agosto de 1913. Contudo como no seu artigo 1.º se estabelecem impostos destinados a fazer face a esse empréstimo dá-lhe o seu voto favorável.

Sala das comissões, em 4 de Maio de 1920.

Jacinto de Freitas.

Pedro Pita.

Francisco José Pereira.

Custódio de Paiva.

Godinho do Amaral.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de comércio e indústria é de parecer que o projecto de lei n.º 322-I da iniciativa do Sr. Deputado Luis de Mesquita Carvalho merece a vossa aprovação.

A autorização que a Câmara Municipal de Faro vem solicitar ao Parlamento para lançar o imposto *ad valorem*, que poderá ir até 3 por cento, sobre os produtos e mercadorias que saírem do seu concelho, exportados por via terrestre e marítima destinado a garantir o empréstimo de 300.000\$, para melhoramentos do concelho, e para a liquidação do empréstimo à

Companhia do Crédito Predial, é justa e deve merecer a vossa consideração.

O imposto que a Câmara Municipal de Faro pretende criar não vem agravar demasiadamente as mercadorias, porque é limitado. Além disso, os melhoramentos que, com o empréstimo, a mesma Câmara vai dotar o concelho, como sejam as obras da doca, as da viação e a construção de mercados, beneficiarão o comércio e a indústria, e assim, as mercadorias, sobre que incide o imposto, pela melhoria do transporte, carga e descarga, facilmente suportarão este encargo.

Sala das sessões da comissão de comércio e indústria, 11 de Maio de 1920.

J. M. Nunes Loureiro (com declarações).

Pereira da Rocha.

A. L. Aboim Inglês.

Eduardo de Sousa.

Luis António da Silva Tavares de Carvalho, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças nada tem que opor ao projecto de lei n.º 322-I. que visa a conceder à Câmara de Faro a autorização precisa para contrair um empréstimo de 300.000\$ ao juro máximo de 6 por cento destinado à realização de vários melhoramentos absolutamente necessários ao im-

portante município de Faro. Igualmente lhe não merece qualquer reparo a parte do mesmo projecto de lei em que se estabelece o imposto *ad valorem* sobre os produtos exportados por via terrestre e marítima, imposto que, juntamente com as receitas do município, se destina a garantir o referido empréstimo.

Sala das sessões da comissão de finanças, 17 de Maio de 1920.

Álvaro de Castro.
Alves dos Santos.
Joaquim Brandão.
João de Ornelas da Silva.
Malheiro Reimão.
Ferreira da Rocha.
Mariano Martins.
Alberto Jordão, relator.

Projecto de lei n.º 322 - I

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Faro a lançar o imposto *ad valorem*, que poderá ir até três por cento, sobre os produtos e mercadorias que saírem do seu concelho, exportados por via terrestre e marítima, sendo o imposto lançado sobre a exportação feita por esta última via cobrado cumulativamente com os impostos aduaneiros que o Estado arrecada, por intermédio da respectiva Delegação.

§ único. A referida Câmara Municipal fica também autorizada a fazer o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto que incide sobre os produtos e mercadorias exportadas por via terrestre, e a fixar, dentro do limite autorizado, a percentagem dos referidos impostos que julgue necessária.

Art. 2.º É igualmente autorizada a referida Câmara Municipal a contrair um empréstimo até a quantia de 300.000\$, ao juro máximo de 6 por cento ao ano, amor-

tizável em 40 anuidades, garantido pelas receitas ordinárias do município e pelos impostos criados por esta lei.

Art. 3.º O empréstimo autorizado terá as seguintes aplicações:

1.º Antecipação de pagamento do resto do empréstimo à Companhia do Crédito Predial;

2.º Expropriação de terrenos para um novo cemitério e construção do mesmo;

3.º Construções de mercados.

4.º Conclusão da sala nobre do edificio municipal, obras de adaptação do referido edificio e aquisição de mobiliário para os Paços do Concelho;

5.º Abastecimento e canalização de águas;

6.º Obras na doca;

7.º Viação;

8.º Encargos do empréstimo autorizado por esta lei;

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, Maio de 1920.

Luis de Mesquita Carvalho.